



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 708 de 9 de OUTUBRO de 1963=

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E.
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)-Fica concedido à firma Henrique Agostinho, Concessionaria do ramo "Funeraria e Conexos", neste município, autorização para vender caixões funerários, dentro das seguintes bases:-

Tamanho	Primeira	Segunda	Terceira
0,50 cm.	CR.\$ 1.200,00	CR.\$ 1.000,00	CR.\$ 800,00
0,55 cm.	2.000,00	1.100,00	900,00
0,60 cm.	3.000,00	1.300,00	1.100,00
0,70 cm.	5.000,00	1.700,00	1.300,00
0,80 cm.	7.000,00	2.000,00	1.500,00
0,90 cm.	8.000,00	3.000,00	2.200,00
1,00 m.	9.000,00	4.000,00	2.700,00
1,10 m.	10.000,00	6.000,00	3.600,00
1,20 m.	13.000,00	8.000,00	5.400,00
1,30 m.	14.000,00	10.000,00	6.300,00
1,30 m. acima	14.000,00	11.000,00	7.200,00

Artigo 2º)-O Concessionario fica obrigado à cessão gratuita de 30 - (trinta) caixões para indigentes, sendo 15 para adultos e 15 para menores, anualmente, mediante requisição da Prefeitura Municipal.

§ UNICO - Além desse numero, os caixões para indigentes, quando requisitados pela Prefeitura Municipal, terão os seguintes preços:-

Até 1 ano de idade.....	CR.\$ 1.100,00
De 1 até 10 anos.....	3.000,00
De 10 anos acima.....	4.500,00

Artigo 3º)-O transporte em carro funerario fica fixado em CR.\$ ----- 3.000,00 (três mil cruzeiros) na cidade e CR.\$ 100,00 - (cem cruzeiros) por quilometro, fora da cidade.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 9 de Outubro de 1963.


Antonio Gescon
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 9 de Outubro de 1963.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura